Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

LEI Nº 2.127, DE 10 DE JUNHO DE 1.983

AUTORIZA LOCAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel situado na Travessa Carlos Gomes, nº 78, desta cidade, de propriedade da Senhora Ana Peres Bravo, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de instalação do Arquivo Municipal, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Para atendimento da despesa decorrente do artigo anterior, no corrente exercício, fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO -- O orçamento para 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) consignará dotação específica ao atendimento da despesa de locação ora autorizada.

ARTIGO 3º -- O valor do presente crédito será coberto com recurso previsto pelo inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de junho de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de junho de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

12.a) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e nas suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 9.a, mas serão pagas à parte;

13.a) - Todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, força, gás e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

14.a) - O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente a arquivo municipal, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR;

15.a) - Após o 5.o (quinto) dia de atraso o LOCATÁRIO, pagará os honorários de 10% (dez por cento) sobre o total do aluguel mensal;

16.a) - Se, o LOCATÁRIO não pagar o aluguel até o 10.o (décimo) dia, depois de vencido, o fiador deverá pagá-lo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, até o 15.o (décimo quinto) dia de atraso;

17.a) - Não pago o aluguel pelo LOCATÁRIO ou pelos fiadores até o 15.o (décimo quinto) dia de atraso, o contrato será executado judicialmente contra o LOCATÁRIO e FIADORES;

18.a) - Se, findo o prazo de 12(doze) meses, o LOCATÁRIO continuar na posse do imóvel, sem o consentimento do LOCADOR fica o LOCATÁRIO, desde já, notificado de que o aluguel mensal, a partir do 13º (décimo terceiro) mês será de Cr$ O aumento será de acordo com os índices da legislação locatícia em vigor-.-.-.-.-.-.-

19.a) - O LOCATÁRIO não poderá instalar a antena de televisão sobre o telhado da casa e nem fixar pregos nas paredes internas e externas do imóvel;

20.a) - O LOCATÁRIO faz, neste ato no escritório da Administradora, o depósito da quantia de Cr$ -.-.-.-.-.-.-